



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 41/2016 de 28 de Setembro

Retificação do Decreto do Presidente da República n.º 26/2016 de 5 de julho 281

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 40/2016 de 5 de Outubro

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 29 de Outubro Estatuto Orgânico do Laboratório Nacional 282

Decreto-Lei N.º 41/2016 de 5 de Outubro

Revoga o Decreto-Lei n.º 40/2012, de 5 de Setembro, Programa de Eletrificação Nacional 288

Decreto-Lei N.º 42/2016 de 5 de Outubro

Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro,
(Cria Autoridade da Aviação Civil e Aprova os Respetivos Estatutos) 289

Resolução do Governo N.º 32/2016 de 5 de Outubro

Estratégia de Investimento para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Dili 290

Resolução do Governo N.º 33/2015 de 5 de Outubro

Aprova a Cedência de Terreno para a Construção de um Complexo Hoteleiro 297

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA):

Deliberação da Autoridade N.º 5 /2016 de 29 de Setembro 299

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 41/2016

de 28 de setembro

RETIFICAÇÃO DO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 26/2016 DE 5 DE JULHO

Em virtude de ter havido um lapso de escrita do nome da condecorada com a medalha da Ordem de Timor-Leste, publicado no Decreto do Presidente da República n.º 26/2016 de 4 de julho, publicado no *Jornal da República*, Série I, n.º 26, de 5 de julho.

Na lista dos cidadãos condecorados com a Ordem de Timor-Leste, grau medalha, no n.º 11 onde se lê: *Pascoela dos Santos Barreto*,

deve ler-se: *Pascoela Barreto dos Santos*.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 1/2002 sobre a publicação dos atos, decreta a rectificação do erro de escrita verificado.

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 28 de setembro de 2016

DECRETO-LEI N.º 40/2016

de 5 de Outubro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 39/2008,
DE 29 DE OUTUBRO
ESTATUTO ORGÂNICO DO LABORATÓRIO
NACIONAL**

O Ministério da Saúde tem envidado esforços no sentido de melhorar e harmonizar as estruturas de funcionamento das entidades autónomas do serviço nacional de saúde, para melhor cumprirem com as suas atribuições.

O Estatuto Orgânico do Laboratório Nacional, aprovado pelo Decreto Lei n.º 39/2008 de 29 de Outubro, não estabelece equiparação entre os membros do Conselho de Administração e os Cargos de Direção e Chefias na Administração Pública e determina que a remuneração dos membros do Conselho de Administração do Laboratório Nacional é estabelecida por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde, Finanças e Administração Pública. Esta forma de estabelecimento do salário difere das demais entidades autónomas sob a tutela do Ministério da Saúde e tem gerado algum subjetivismo no seu estabelecimento.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Decreto-Lei altera o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 29 de Outubro.

Artigo 2.º
Alteração

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 29 de Outubro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º
Estatuto dos membros do Conselho de Administração

1. (...)
2. (...)
3. O presidente e os vogais do Conselho de Administração são equiparados, para efeitos remuneratórios, respetivamente, a Diretor Nacional e Diretor Municipal na Administração Pública.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 6 de Setembro de 2016.

O Primeiro Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

A Ministra da Saúde,

Dra. Maria do Céu Sarmento Pina da Costa

Promulgado em 28 - 9 - 2016

Publique-se.

O Presidente da República

Taur Matan Ruak

ANEXO

Republicação do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 29 de Outubro
Estatuto Orgânico do Laboratório Nacional

O Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, refere-se no artigo 17.º ao Laboratório Nacional de Saúde, como serviço integrado na Administração Indirecta do Estado, com a natureza de pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, decorrendo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 17.º, a necessidade de, aprovar o seu estatuto orgânico;

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º, da alínea d) do artigo 116.º da Constituição e do n.º 3 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, para valer como lei, o seguinte:

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente diploma aprova o regime jurídico aplicável ao Laboratório Nacional de Saúde, abreviadamente designado por LNS.

Artigo 2.º
Natureza e Regime

1. O LNS é uma pessoa colectiva de direito público, que reveste a modalidade de instituto público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, sujeita à tutela e superintendência do Ministro da Saúde.
2. O LNS rege-se pelo presente diploma e pelas disposições legais que lhes sejam directamente aplicáveis, pelas normas do Serviço Nacional de Saúde e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis aos organismos da Administração Indirecta do Estado.

Artigo 3.º
Atribuições e Competências

1. O LNS é responsável, a nível nacional, pela garantia de prestação de serviços de laboratório de qualidade à população, pela supervisão técnica dos trabalhos realizados pelos laboratórios integrados no sistema nacional de saúde e funciona como centro de referência para exames de laboratório.
2. Compete ao LNS, nomeadamente:
 - a) Definir as normas técnicas para a prestação dos serviços de laboratório e orientar a sua implementação;
 - b) Supervisionar a prestação de serviços de laboratório no serviço nacional de saúde;
 - c) Garantir mecanismos de controlo de qualidade dos laboratórios do sistema nacional de saúde;
 - d) Assegurar o funcionamento como centro de referência para o sistema nacional de saúde.

Artigo 4.º
Tutela

1. O LNS funciona sob a superintendência e tutela do Ministro da Saúde, a quem compete:
 - a) Definir as normas e os critérios gerais de actuação laboratorial, na área da saúde;
 - b) Estabelecer as diretrizes a que devem obedecer os planos e programas de acção, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados;
 - c) Aprovar o regulamento interno do Laboratório Nacional de Saúde;

- d) Controlar o funcionamento do laboratório e avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados;
 - e) Autorizar a criação, extinção ou modificação de serviços e a sua lotação, quando a alteração for significativa e permanente, por sua iniciativa ou mediante proposta do conselho de administração;
 - f) Exigir todas as informações julgadas necessárias ao acompanhamento da actividade laboratorial;
 - g) Determinar auditorias e inpecções ao seu funcionamento;
 - h) Autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis sujeitos a registo.
2. Compete ao Ministro da Saúde e ao Ministro das Finanças:
 - a) Aprovar os planos da actividade e dos orçamentos anuais e plurianuais, sem prejuízo das competências estabelecidas na Constituição e na lei sobre a aprovação do Plano e do Orçamento Geral do Estado;
 - b) Aprovar os relatórios de actividades e as contas;
 - c) Aprovar as tabelas de preços a cobrar nos casos previstos pela lei.
 3. Compete aos Ministros da Saúde, das Finanças e da Justiça autorizar a alienação de bens imóveis.

Artigo 5.º
Princípios de Gestão

O LNS deve, no exercício da sua actividade, actuar de acordo com os seguintes princípios de gestão e boas práticas:

- a) Respeito pelos direitos dos utentes;
- b) Prontidão e qualidade da assistência prestada, de harmonia com os meios de acção disponíveis;
- c) Aproveitamento eficiente e legítimo de todos os recursos humanos e materiais disponíveis, com vista à obtenção do máximo de eficácia;
- d) Dotação de serviços, de acordo com as disponibilidades existentes, com a organização, o pessoal e os meios indispensáveis;
- e) Efectivação de despesas de acordo com a melhor relação qualidade-custo e com as normas legais e financeiras aplicáveis;
- f) Selecção de gestão dos profissionais baseada na qualificação, no mérito e na rentabilidade do trabalho;
- g) Cumprimento das normas técnicas de instalação e funcionamento, estabelecidas em lei ou regulamento, para as instituições e serviços equivalentes do sector privado;

h) Cumprimento e respeito pelas normas deontológicas dos profissionais de saúde;

Artigo 6.º
Áreas de referência

1. O LNS tem como área de referência a fixada no seu regulamento interno, devendo actuar em coordenação com outros serviços pertinentes do Serviço Nacional de Saúde.
2. O Laboratório Nacional de Saúde, para além da sua área de referência própria, é o laboratório de referência e a entidade de controlo de qualidade aos cuidados laboratoriais para todo o território nacional, no âmbito da vigilância sanitária.

Capítulo II

Composição, Competência e Funcionamento dos Órgãos

Secção I
Órgãos

Artigo 7.º
Órgãos

São órgãos do LNS:

- a) O Conselho da Administração;
- b) O fiscal único;
- c) Os órgãos de apoio técnico.

Secção II
Conselho de Administração

Artigo 8.º
Composição e Nomeação

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e por quatro vogais.
2. São vogais do Conselho de Administração, os Director dos Serviços Administrativos e de Apoio, Director dos Serviços de Patologia Clínica e Microbiologia, Director dos Serviços de Controlo de Qualidade e Apoio aos Laboratórios do Serviço Nacional de Saúde e Director dos Serviços de Toxicologia, Análise das Águas e do Ambiente.
3. O Ministro da Saúde pode determinar que, face à dimensão do laboratório e ao perfil do presidente, este assuma também as competências de outro membro, caso em que não há lugar à designação do titular do cargo de direcção.
4. A escolha dos membros do Conselho de Administração deve obedecer a critérios de reconhecida capacidade técnica ou profissional, devendo a publicação da nomeação ser acompanhada de nota sobre o curriculum académico e profissional dos nomeados.
5. Compete ao Ministro da Saúde a nomeação do presidente e, sob proposta deste, dos restantes membros do Conselho de Administração.

6. Os membros do Conselho de Administração entram em efectividade de funções a partir da tomada de posse.

Artigo 9.º
Competência

1. O conselho da administração é o órgão colegial responsável pela definição dos princípios fundamentais que devem enformar a organização e o funcionamento do Laboratório Nacional de Saúde, pelo acompanhamento da sua execução e pela respectiva avaliação periódica.
2. Compete ao conselho de administração o exercício das competências de gestão não atribuídas por lei ou regulamento a outro órgão, e em especial:
 - a) Aprovar os planos de acção, os orçamentos e as contas da gerência a submeter à tutela;
 - b) Estabelecer as directrizes necessárias ao melhor funcionamento dos serviços;
 - c) Propôr a criação, extinção ou modificação de novos serviços;
 - d) Elaborar o regulamento interno;
 - e) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo LNS, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
 - f) Definir as normas de assistência, assegurar o funcionamento harmónico dos serviços e garantir a qualidade e prontidão dos exames laboratoriais efectuados;
 - g) Avaliar o cumprimento das orientações técnicas relativas aos exames laboratoriais bem como os protocolos laboratoriais adequados aos exames mais frequentes, e autorizar a introdução de novas técnicas com incidência significativa nos planos assistencial e económico;
 - h) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas às queixas e reclamações dos utentes;
 - i) Executar as políticas dos recursos humanos, designadamente a admissão, dispensa, avaliação, regimes de trabalho e horários, faltas e formação, nos termos legais;
 - j) Nomear e contratar pessoal, nos termos legais;
 - k) Exercer a competência disciplinar nos termos da lei aplicável;
 - l) Estabelecer acordos com as instituições de ensino e formação de técnicos de saúde para a prestação de aulas praticas e estágios aos alunos e formandos;
 - m) Acompanhar periodicamente a execução do orçamento, corrigindo os desvios em relação às previsões realizadas;

- n) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização de despesas;
- o) Autorizar as despesas até ao valor estipulado na lei para os órgãos máximos dos organismos integrados na administração indirecta do estado dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- p) Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Artigo 10.º
Funcionamento

1. O conselho de administração reúne ordinariamente em cada quinzena e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de três dos seus membros.
2. O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos membros, delibera por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
3. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas que são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 11.º
Delegações de Competências

O conselho de administração pode delegar nos seus membros as competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 12.º
Vinculação

O LNS obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de outro vogal.
- b) Pela assinatura conjunta de dois vogais do conselho de administração que, para tanto e em acta, tenham recebido delegação para tal;
- c) Pela assinatura de quem estiver devidamente mandatado, nos termos da lei.

Artigo 13.º
Estatuto dos membros do Conselho de Administração

1. Os membros do conselho de administração estão sujeitos ao estatuto dos dirigentes máximos dos organismos na administração indirecta do Estado, em tudo o que não estiver previsto no presente diploma.
2. Os membros do conselho de administração desempenham as funções a tempo inteiro, não podem exercer, fora do LNS, qualquer outra actividade profissional excepto funções docentes a tempo parcial.
3. O presidente e os vogais do Conselho de Administração

são equiparados, para efeitos remuneratórios, respetivamente, a Diretor Nacional e Diretor Municipal na Administração Pública.

Artigo 14.º
Duração e Cessação de Funções

1. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser renovados por igual período.
2. Os membros do Conselho de Administração cessam o exercício das suas funções:
 - a) Pelo decurso do prazo do respectivo mandato;
 - b) Pela tomada de posse do substituto, nos termos da lei;
 - c) Por incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente;
 - d) Por renúncia;
 - e) Por demissão decidida pela entidade que os nomeou, ouvida a entidade proponente, em casos de falta grave comprovadamente cometida no exercício das suas funções;
 - f) Na sequência de condenação pela prática de crime doloso;
3. No caso de cessação individual de mandato, o novo membro é sempre nomeado pelo período de quatro anos.

Artigo 15.º
Dissolução

O conselho de administração pode ser dissolvido por determinação do Ministro da Saúde em caso de graves irregularidades no seu funcionamento, de considerável excesso das despesas realizadas sobre as orçamentadas, ou de deterioração dos resultados da actividade, incluindo a qualidade dos serviços prestados, sem justificação adequada.

Artigo 16.º
Competências do Presidente

1. Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração do LNS:
 - a) Submeter ao Ministro da saúde os assuntos sujeitos à sua superintendência e tutela;
 - b) Presidir ao conselho de administração;
 - c) Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, controlando o funcionamento de todos os serviços;
 - d) Representar o LNS em juízo e fora dele, quando outros mandatários não hajam sido por si designados.
2. Sempre que circunstâncias urgentes o exijam e não seja

possível reunir o conselho de administração, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência do conselho de administração, sujeitos a ratificação na primeira reunião subsequente.

3. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal que seja o Director dos Serviços Administrativos e de Apoio.

Secção III Órgão de Fiscalização

Artigo 17.º Fiscal Único

1. O fiscal único é um revisor oficial de contas ou um contabilista, nomeado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Saúde, para um mandato de três anos, renovável por iguais períodos.
2. O fiscal único não tem direito a qualquer remuneração, exercendo o seu mandato no quadro das suas funções normais de funcionário público, no mínimo com periodicidade mensal.

Artigo 18.º Competências

1. Compete ao fiscal único a fiscalização interna da gestão financeira do Laboratório Nacional de Saúde, e em especial:
 - a) Verificar a legalidade dos actos de carácter financeiro do conselho de administração, a sua conformidade com o presente diploma e demais normas aplicáveis ao LNS, designadamente as normas aplicáveis aos organismos integrados na administração indirecta do estado dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
 - b) Acompanhar a execução dos planos de actividade e orçamentos;
 - c) Examinar periodicamente a contabilidade do LNS;
 - d) Pronunciar-se sobre critérios de avaliação e amortização de bens;
 - e) Dar parecer sobre os relatórios de actividade e os documentos de prestação de contas;
 - f) Pronunciar-se sobre o desempenho e a gestão financeira do LNS;
 - g) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
 - h) Levar ao conhecimento da tutela as irregularidades que apurar na gestão.
2. Para o exercício das suas competências, o fiscal único pode:
 - a) Requerer ao conselho de administração informações e esclarecimentos sobre actividades do LNS;
 - b) Propor a realização das auditorias externas.

Secção IV Órgãos de Apoio Técnico

Artigo 19.º Órgãos de Apoio Técnico

1. Os órgãos de apoio técnico têm por função prestar assessoria ao conselho de administração e aos directores sobre as matérias da sua competência, a pedido destes ou por iniciativa própria.
2. São órgãos de apoio técnico o Concelho Técnico e a Comissão de Ética, bem como outros que sejam criados e constem do regulamento interno do Laboratório Nacional de Saúde.

Artigo 20.º Concelho Técnico

1. O Conselho Técnico é constituído:
 - a) Pelo conselho de administração;
 - b) Pelos chefes dos departamentos;
2. O Conselho Técnico reúne trimestralmente, sob a presidência do Presidente, competindo-lhe pronunciar-se sobre os projectos dos planos de acção e dos relatórios de actividade do LNS, bem como sobre o seu funcionamento e eficiência, propondo as medidas consideradas adequadas à resolução dos problemas detectados.

Artigo 21.º Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética é constituída por quatro a seis membros designados pelo Presidente de entre os analistas, técnicos de laboratório, e especialistas na área de exames laboratoriais sendo presidida pelo membro eleito pelos seus pares.
2. Compete à Comissão de Ética:
 - a) Zelar pela salvaguarda da dignidade humana nas actividades de laboratório;
 - b) Emitir pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades do laboratório;
 - c) Pronunciar e acompanhar todos os casos de ensaios de laboratório;
 - d) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética.

Capítulo III Serviços

Artigo 22.º Organização

1. A actividade do LNS desenvolve-se através dos seguintes serviços:

- a) Serviços Administrativos e de Apoio;
 - b) Serviços de Patologia Clínica e Microbiologia;
 - c) Serviços de Controlo de Qualidade e Apoio aos Laboratórios do Serviço Nacional de Saúde;
 - d) Serviços de Toxicologia, Análise das Águas e do Ambiente.
2. O regulamento interno do LNS deve determinar a estrutura e funções dos serviços, departamentos e as unidades funcionais em que se organiza.
3. Os Serviços são dirigidos por um Director, nomeado nos termos do disposto no artigo 8.º.

Capítulo IV

Gestão Económica, Financeira e de Recursos Humanos

Artigo 23.º

Autonomia e Instrumentos de Gestão

1. Sem prejuízo dos poderes de tutela compete ao LNS a sua gestão económica, financeira, patrimonial e de recursos humanos, devendo praticar todos os actos para tal necessários e que estejam dentro das suas atribuições e competências.
2. A gestão financeira e patrimonial do LNS é disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas previstos na lei geral que regule os organismos na administração indirecta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e em qualquer caso, pelos seguintes instrumentos:
 - a) Programa anual, que inclui o plano de actividades, orçamento financeiro e de exploração;
 - b) Plano a médio prazo;
 - c) Relatório de gestão;
 - d) Balanço e demonstração de resultados;
 - e) Balanço social.
3. A contabilidade deve responder às necessidades de gestão e permitir um controlo orçamental permanente, relativamente a cada departamento e unidade funcional.

Artigo 24.º

Património

1. O património próprio do LNS é constituído pelos bens e direitos por si adquiridos, a qualquer título.
2. O LNS pode administrar e dispor dos bens que integram o seu património, com as limitações constantes do presente diploma, devendo ter sempre actualizado um inventário dos seus bens.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, o LNS pode adquirir os bens de que necessita para a sua actividade, de acordo

com as normas aplicáveis aos organismos integrados na administração indirecta do Estado dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e as orientações, apoio e controlo da Direcção Nacional de Administração, Logística e Aprovisionamento do Ministério da Saúde.

4. Ao LNS compete ainda gerir os bens do Estado que lhe tenham sido cedidos, enquanto se mantiverem afectos ao exercício das suas atribuições.

Artigo 25.º

Autonomia Financeira

1. É da exclusiva competência do conselho da administração do LNS a cobrança de receitas, bem como a realização de despesas inerentes à sua actividade, desde que incluídas nos orçamentos aprovados.
2. São receitas do LNS:
 - a) As dotações do Orçamento Geral do Estado;
 - b) Outras dotações, participações e subsídios do Estado ou de outras entidades;
 - c) O pagamento de assistência laboratorial pelos utentes do sector privado ou outra modalidade não prevista para a generalidade dos utentes;
 - d) O pagamento de cuidados por parte de terceiros;
 - e) O pagamento de assistência laboratorial prestadas a não beneficiários do Serviço Nacional de saúde;
 - f) O pagamento das contribuições legalmente estipuladas;
 - g) O produto de rendimento dos bens próprios;
 - h) O produto de doações;
 - i) O produto da efectivação de responsabilidades dos utentes ou de terceiros por infracção às regras ou por uso doloso dos serviços ou do material.

Artigo 26.º

Recursos Humanos

1. Ao pessoal do LNS aplica-se o regime da Função Pública, podendo os especialistas, analistas e técnicos de laboratório ser contratados ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho.
2. Os profissionais de saúde que prestam serviço no LNS são registados no Ministério da Saúde nos termos do Decreto-Lei nº 14/2004, de 1 de Setembro.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

Regulamentação Complementar

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, ao conselho

de administração do LNS compete apresentar ao Ministro da Saúde, para aprovação, o projecto de diploma ministerial que regulamenta a estrutura orgânico-funcional do LNS, bem como o Regulamento Interno e todos os documentos de gestão necessários ao seu funcionamento, no prazo de seis meses a contar da data da respectiva tomada de posse.

Artigo 28.º
Pessoal

O pessoal que actualmente presta serviço no LNS mantém a situação jurídico-funcional em que se encontra, e aquele que se encontra sujeito ao Estatuto da Função Pública é integrado no respectivo quadro de pessoal em função da avaliação individual prevista no artigo 119.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho.

Artigo 29.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Junho de 2008.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Saúde,

Nelson Martins

Promulgado em 17 de 10 de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 41/2016

de 5 de Outubro

REVOGA O DECRETO-LEI N.º 40/2012, DE 5 DE SETEMBRO, PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO NACIONAL

O Decreto-Lei n.º 40/2012, de 5 de Setembro, aprovou o Programa da Eletrificação Nacional (PEN), o qual consistia num procedimento especial para adjudicação de trabalhos de reabilitações e novas instalações de linhas de distribuição de energia eléctrica, de valor entre \$100.000 e \$4.500.000 sediada, naquela altura, nos vários distritos e subdistritos.

O Programa de Eletrificação Nacional foi aprovado como medida urgente e essencial para o crescimento da economia, para criar empregos permitindo ao mesmo tempo aumentar a capacidade das empresas locais.

Volvidos quase quatro anos depois da sua promulgação e entrada em vigência, o PEN cumpriu a sua missão, deixando um visível legado de infraestruturas que adiciona valor imobilizado à actual cobertura nacional das infraestruturas de transporte de electricidade.

De maneira que, doravante, o Governo continuará a sua política pública de promoção e desenvolvimento das infraestruturas de transporte de electricidade para desenvolver os remanescentes locais que carecem de distribuição de energia eléctrica, mas já não é necessário nem é adequado um regime excepcional de adjudicação, pois há-de se alinhar aquelas políticas públicas de desenvolvimento com as exigências de equilíbrio e de controlo dos gastos públicos, que impõe, inexoravelmente, a revogação desse regime excepcional.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea n) e o) do n.º 1 do n.º 1, do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 40/2012, de 5 de Setembro, Programa de Eletrificação Nacional.

Artigo 2.º
Entrada em Vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 23 de Agosto de 2016

DECRETO-LEI N.º 42/2016

de 5 de Outubro

O Primeiro-Ministro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 8/2005,
DE 16 DE NOVEMBRO,
(CRIA AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL E APROVA
OS RESPETIVOS ESTATUTOS)**

Dr. Rui Maria de Araújo

A Lei de Bases da Aviação Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 1/2003, de 10 de março, estabelece o quadro normativo aplicável às actividades da Aviação Civil em Timor-Leste, um quadro estruturado de princípios e regras que seguem as linhas orientadoras da Convenção da Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de dezembro de 1944, à qual a República Democrática de Timor-Leste aderiu, depois da sua ratificação pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 12/2004, 12 de dezembro.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Eng. Gastão de Sousa

O Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro, que criou a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste e aprovou os respetivos estatutos, assume a segurança na aviação civil e no transporte aéreo como um bem essencial, um interesse público que o Estado deve assegurar e preservar.

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico

A Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste é a entidade legalmente encarregada do exercício dos poderes de fiscalização, supervisão e regulação do setor aviação civil, visando garantir a segurança do sistema de transporte aéreo - segurança de pessoas e bens -, e a garantia da sã concorrência entre as empresas do setor da aviação civil para assim se assegurar que a população de Timor-Leste possa usufruir de melhores serviços e a preços competitivos e justos.

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 28 - 9 - 2016

Até à presente data não foi possível nomear o conselho de administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, o que tem constituído obstáculo ao normal exercício da relevante função administrativa que alei atribui a este instituto público.

Publique-se.

O exercício da atividade administrativa neste domínio é essencial para garantir a segurança do sistema de transporte aéreo em Timor-Leste, bem como a sã concorrência entre os operadores económicos no setor da aviação civil.

O Presidente da República,

O VI Governo Constitucional, no ponto 2.4.2 do seu programa de governo reconheceu que o setor dos transportes aéreos é fundamental para o desenvolvimento de outros setores, como por exemplo o do turismo. Em consequência, assumiu como uma das prioridades de governação dar continuidade aos programas já estabelecidos, principalmente o desenvolvimento dos aeroportos e aeródromos, bem como o desenvolvimento institucional em termos legais e operacionais para melhorar o funcionamento das instituições e melhorar a prestação de serviços.

Taur Matan Ruak

Importa, pois, promover o regular exercício das competências

administrativas legalmente atribuídas à Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, através da atribuição de algumas competências, em regime transitório, à comissão *ad hoc* prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Decreto-Lei procede à primeira alteração do Decreto-Lei N.º 8/2005, de 16 de novembro, que criou a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste e aprovou os respetivos estatutos.

Artigo 2.º

Alteração do artigo 6º do Decreto-Lei N.º 8/2005, de 16 de Novembro

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de Novembro, que criou a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

[...]

1. Até à nomeação dos membros dos órgãos da AACTL e sua efetiva instalação, as competências de regulação, fiscalização, licenciamento e certificação previstas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º dos Estatutos anexos ao presente diploma são exercidas por uma Comissão *ad hoc*, composta pelos seguintes membros:

- a) Ministro responsável pela área dos Transportes e Comunicações;
- b) Diretor responsável pela área da Aviação Civil;
- c) Perito da área da Aviação Civil.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 26 de julho de 2016.

O Primeiro Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

Gastão Francisco de Sousa

Promulgado em 28 - 9 - 2016

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 32/2016

de 5 de Outubro

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE DILI

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste estabelece como objectivo fundamental, o direito de todos a um ambiente de vida humano, sadio e equilibrado, incumbindo o Estado de promover ações de defesa do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da economia.

Considerando que a Lei de Bases do Ambiente atribui ao

Estado a responsabilidade pela promoção da proteção ambiental, nomeadamente através de uma gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos.

Considerando o compromisso e a adopção de uma gestão de resíduos sólidos eficaz em prol de um ambiente saudável e de uma vida melhor para todos os habitantes, o VI Governo Constitucional inclui a gestão dos resíduos sólidos urbanos como uma das prioridades do seu Programa de Governo, bem sabendo que com tal gestão se promove a qualidade de vida e o ambiente.

Considerando que o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (PED) estabelece a necessidade de desenvolver ações para garantir a existência de normas e atividades apropriadas para controlar a poluição e a produção e gestão de resíduos, aptas a assegurar a preservação do património natural de Timor-Leste à medida que a população e a economia crescem.

Considerando que o crescimento acelerado da população dos últimos anos em Dili está correlativamente ligado a um aumento da produção de resíduos, com graves consequências para a saúde e para o ambiente.

Considerando que é da competência do Ministério da Administração Estatal, através da Direção Geral da Organização Urbana, nos termos da alínea a) do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 12/2015, de 6 de Junho, estudar e desenvolver sistemas de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Considerando que a Autoridade Municipal de Dili, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de Março, é a entidade administrativa responsável pela recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos, pela gestão e garantia da higiene e limpeza dos espaços públicos, bem como da limpeza e manutenção de depósitos de lixo.

Considerando que a situação actual de produção, recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos não é eficaz, o que implica por parte do Governo um esforço acrescido para alterar esta situação, promovendo uma nova estratégia de investimento para a gestão dos resíduos sólidos urbanos de Dili.

Assim, o Governo resolve nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a estratégia de investimento para a gestão dos resíduos sólidos urbanos de Dili, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante, tomando todas as diligências necessárias para a sua implementação, quer a nível técnico quer financeiro e de cooperação com todas as entidades envolvidas.
2. Aprovar a criação de uma comissão interministerial para executar a estratégia referida acima, nos termos do anexo à Resolução.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 2 de agosto de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

ANEXO

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE DILI

A. CONTEXTO ATUAL DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE DILI

A situação atual da gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) em Dili está a contribuir para uma diminuição da qualidade ambiental e para um aumento dos riscos para a saúde pública, isto porque o lixo constitui um terreno fértil para os mosquitos que espalham o vírus da dengue. Por sua vez, os canais de drenagem entupidos pelo lixo aumentam igualmente o risco de inundações com repercussões sociais e ambientais negativas. Assim, face à diversificação da economia de Timor-Leste, com uma forte aposta no sector do turismo, é fundamental que Dili seja uma cidade limpa e atraente para os seus visitantes e habitantes.

a) Produção e composição dos resíduos sólidos urbanos

Atualmente Dili produz uma quantidade estimada de 190 toneladas de RSU por dia (0,7 kg por pessoa por dia), que se prevê irá aumentar para 420 toneladas por dia em 2030, se as tendências atuais se mantiverem. A principal composição dos RSU em Dili é a seguinte: resíduos verdes, provenientes de folhas e cortes de árvores 33%; papel e cartão 22%; resíduos orgânicos provenientes de restos de comida 12%; sacos de plástico 12% e garrafas de plástico 6%.

b) Comportamentos adotados na deposição dos resíduos sólidos urbanos

De acordo com um inquérito aos agregados familiares, 45% do lixo proveniente das habitações em Dili é colocado adequadamente nos compartimentos comunitários, enquanto 3% têm um serviço privado de recolha porta-a-porta. Já 32% das famílias reportaram que queimam os resíduos, com as restantes famílias a enterrar ou despejar os resíduos nas valas de drenagem e nos rios.

c) Armazenamento de resíduos sólidos urbanos

Quase todos os sucros em Díli têm atualmente acesso a serviços de gestão de resíduos, incluindo os compartimentos comunitários murados (CCM) (3-7 por suco), pontos de recolha privados, e atividades de recolha do lixo e limpeza de ruas. Existem cerca de 200 pontos comunitários de recolha em Díli, mas são mal concebidos e mantidos. Uma vez que a maior parte não são totalmente fechados, os resíduos espalham-se pela área circundante e são ainda mais dispersos pelos animais.

d) Pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos

Os resíduos são recolhidos dos pontos de recolha por 40 veículos operados pelo sector privado e 20 veículos operados pelo Governo. Outros operadores oferecem também serviços privados a algumas famílias, empresas e instituições, utilizando 20 veículos para o efeito. Os resíduos dos pontos de recolha têm de ser carregados manualmente, o que é demorado e expõe os trabalhadores a riscos à sua saúde. Os principais veículos de transporte são pequenos camiões basculantes de seis rodas com uma capacidade de cerca de três toneladas. No entanto, dada a baixa densidade de resíduos nesses veículos, resíduos esses que não estão compactados, muitas vezes levam apenas aproximadamente uma tonelada. Tal traduz-se em cerca de 115 viagens diárias até Tibar, o que contribui para o aumento do tráfego e das emissões de dióxido de carbono em Díli.

e) Limpeza de ruas

Os serviços de limpeza de rua são geridos pelo Departamento de Saneamento da Administração Distrital de Díli. A limpeza de ruas é efetuada diariamente por cerca de 250 trabalhadores, ao longo das principais artérias e parques da cidade. O Ministério da Administração Estatal gasta anualmente, em Díli, cerca de US\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil dólares americanos) em serviços de recolha de resíduos sólidos e limpeza de ruas, incluindo salários, combustível e manutenção dos equipamentos.

f) Destino final dos resíduos sólidos

O destino final dos RSU é a lixeira de Tibar, localizada a, aproximadamente, 16 km do centro de Díli. Existe algum controlo sobre o local exato das descargas de resíduos, bem como uma tentativa para caracterizar os resíduos e a aplicação do solo de cobertura. A principal desvantagem é a queima intensiva no local. O acesso à lixeira não é controlado nem os volumes de resíduos que entram são medidos ou registados. Aproximadamente 40-60 famílias ganham a vida na lixeira como coletores de lixo, recuperando materiais com valor comercial, tais como sucata e alumínio.

B. ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE DILI

A presente estratégia de investimento engloba os serviços de recolha, a valorização e o destino final adequado dos resíduos sólidos urbanos e o custo de investimento.

1-SERVIÇO DE RECOLHA E ARMAZENAMENTO

A área servida pelo serviço de recolha de RSU em Díli é de 2.815 hectares, com 176 km de estradas e vias. Atualmente a eficiência de recolha dos RSU (a percentagem de resíduos recolhidos pelos prestadores de serviços, em relação ao total de resíduos produzidos) está estimada em 70%. Tal deve aumentar para 75% nos primeiros dois anos da estratégia aqui proposta. Estima-se que em 2030, 95% de Díli esteja abrangida pelos serviços.

Os estudos de viabilidade consideraram uma gama de opções para melhorar o armazenamento e a recolha, incluindo:

Opção 1: recolha semanal em contentores de aço e CCM;

Opção 2: recolha duas vezes por semana em contentores de aço;

Opção 3: recolha semanal porta-a-porta; e

Opção 4: recolha duas vezes por semana porta-a-porta.

A opção 1 que aqui se propõe, foi selecionada com base numa pesquisa que teve em consideração as preferências da comunidade, a disponibilidade para pagar pelo serviço, a análise do custo mínimo, a avaliação das condições de acesso rodoviário, e a consideração do potencial roubo ou vandalismo dos contentores para lixo doméstico individuais. Deste modo, a opção 1, descrita abaixo em detalhe, foi selecionada como a opção escolhida.

a) Contentores de aço e compartimentos comunitários murados (CCM)

As famílias passarão a depositar os seus RSU nos novos contentores de aço. Estes contentores de aço não deverão ser colocados a mais de 150 m de distância dos prédios urbanos para promover e facilitar a deposição por parte do utilizador. Nas vias públicas principais, contentores de aço com 4 m³ cada, irão servir cerca de 30 famílias. Nas vias públicas de menor dimensão, contentores de aço de 1,2 m³, agrupados em conjuntos de 3, irão servir 24 famílias. Os compartimentos comunitários murados existentes serão utilizados para depositar apenas resíduos verdes, que serão recolhidos separadamente por caminhões equipados com máquinas trituradoras.

Iráo ser adquiridos um total de 525 contentores de 4m³ e 2018 contentores de 1,2m³, para servir 35.000 famílias em Díli até 2023, altura em que serão necessários 543 novos pontos de recolha. Após 2028 o sistema de recolha de resíduos sólidos deverá ser reavaliado e adicionado o serviço de recolha porta-a-porta, se tal for considerado adequado.

b) Ruas principais

Para recolher mecanicamente o lixo depositado nos contentores de aço ao longo das ruas principais, que servem 15.750 famílias por semana, abrangendo 45% de Díli (77,5 km de ruas), serão utilizados três camiões de 28 m³ com elevador dianteiro e com compactador (inclui um camião sobresselente). Cada camião tem a capacidade de 64 m³ e pode recolher os RSU de 16

contentores por viagem. Os três camiões em funcionamento farão, cada um, duas viagens por dia para Tibar e serão geridos por equipas com três trabalhadores, um condutor, um trabalhador para encaixar os contentores no elevador do camião e um trabalhador para sinalizar as manobras de tráfego.

c) Ruas de menor dimensão

Nas ruas mais estreitas que correspondem a 49% de Díli (86,2 km de ruas), e servem 17.150 famílias por semana, serão utilizados quatro camiões compactadores com elevador traseiro de 8 m³ cada para servir os PRC (incluindo um camião sobresselente). Cada camião tem uma capacidade para 24 m³ de resíduos, o que corresponde aos resíduos compactados de vinte contentores de 1,2m³ cada. Dos quatro camiões em serviço, cada um deles fará quatro viagens diárias para a lixeira de Tibar.

d) As áreas de acesso rodoviário difícil

Cerca de 10 motorizadas com atrelado serão utilizadas para percorrer 1 km cada e recolher os RSU de áreas estreitas e de difícil acesso. Estes atrelados irão transportar os resíduos até um ponto de recolha facilmente acessível por camião. Deste modo, cerca de 161 hectares (6% de Díli), ou seja 2.100 famílias, irão ter acesso a este serviço.

e) Aumento da frequência de serviço.

Por dia estes camiões irão transportar 14% dos RSU de Díli para o aterro, retornando a cada zona após uma semana. Se a experiência demonstrar que é necessária uma recolha mais frequente, poder-se-á passar a usar duas equipas com dois turnos o que acrescerá um custo adicional de US \$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil dólares americanos).

f) Resíduos verdes

Para a triagem dos resíduos verdes segregados, um triturador móvel será utilizado para triturar o lixo depositado nos CCM e para tornar o seu transporte mais eficiente. Os resíduos verdes triturados irão ocupar menos 10% de espaço do que os resíduos não triturados. Serão necessárias inicialmente, duas máquinas para o transporte de 4 m³ de resíduos sólidos verdes para Tibar. Este tipo de resíduo pode ser utilizado para fins de compostagem, ou como cobertura para o aterro.

g) Papel do sector privado

Os serviços de recolha continuarão a ser subcontratados aos operadores do sector privado. Neste sentido, mais estudos irão ser realizados para melhorar os contratos de recolha, incluindo: (i) número de rotas/contratos a adjudicar; (ii) duração dos contratos; (iii) indicadores de desempenho a serem usados como base de cálculo para pagamentos; (iv) se os investimentos em veículos de recolha serão incluídos no âmbito dos contratos, ou se os camiões compactadores serão alugados ao sector privado. Irá também ser efetuada uma análise de mercado para determinar o nível de interesse e capacidade dos potenciais concorrentes. Uma avaliação da capacidade do Governo para gerir eficazmente estes contratos e para monitorizar os contratados relativamente aos padrões

de serviço irá também ter lugar. Além disso, para garantir que os contentores estão devidamente mantidos, a manutenção de contentores deverá também ser incluída na alçada da responsabilidade da empresa privada que vier a realizar os serviços de recolha.

2. RECICLAGEM – VALORIZAÇÃO

a) Plásticos e Resíduos verdes

Atualmente, os resíduos informalmente reciclados a partir dos CCM, bem como durante o transporte para o aterro estimam-se em 5% do seu total. Com o fornecimento de gaiolas de reciclagem e recolha dos resíduos verdes nos CCM a recuperação de recicláveis deverá aumentar significativamente.

b) Gaiolas de reciclagem

Os CCM irão também incluir progressivamente gaiolas de reciclagem feitas de arame, colocadas ao lado dos contentores de aço, para garrafas de plástico. A recolha das garrafas das gaiolas será da responsabilidade do sector privado ou de empresas sociais envolvidas em atividades de reciclagem. O custo das gaiolas e a recolha não foi incluído nesta estratégia de investimento. Separar as garrafas de plástico permitirá poupar diariamente várias viagens dos camiões para o aterro de Tibar.

c) Papel e cartão

Dado que o papel e o cartão também são responsáveis por uma parcela considerável do fluxo de resíduos (22%), nas áreas comerciais, como lojas de roupa, calçado, materiais elétricos, hotéis e complexos habitacionais serão também colocados contentores fechados para recolha e reciclagem. Também aqui a responsabilidade pela recolha irá ser delegada no sector privado.

d) Setor privado

Com a exceção da reciclagem dos resíduos verdes, a reciclagem em geral será gerida pelo sector privado, empresas sociais e ONGs, e não diretamente pela autoridade municipal. No entanto, programas de sensibilização pública, financiados pela autoridade municipal, devem promover a reciclagem.

3. DESTINO FINAL-ELIMINAÇÃO

a) Métodos de eliminação de resíduos sólidos urbanos

Uma série de tecnologias de eliminação de resíduos sólidos foram consideradas para Díli nos últimos anos. Todavia, o método mais adequado de deposição final nos países em desenvolvimento é quase sempre os aterros, os quais para minimizar o seu impacto ambiental, devem ser cuidadosamente localizados, corretamente projetados e bem operados.

b) Sustentabilidade da lixeira existente

A lixeira de Tibar é constituída por uma área total de cerca de

25 hectares, 12 a 13 hectares da área central mais plana e está localizada num vale cercado por encostas de cerca de 200 m. Confirma-se que este local é muito adequado para a deposição final dos resíduos. Isso ocorre porque a área de Tibar é destinada a um uso industrial do solo, e a deposição em aterro é compatível com as atividades nas proximidades, a instalação de uma estação de tratamento de águas residuais e o armazenamento de resíduos de óleo. A lixeira foi projetada para ter uma vida útil de aproximadamente 100 anos.

Os solos argilosos minimizam os impactos ambientais da lixeira e podem fornecer uma fonte barata de cobertura para o futuro aterro. O lençol freático está a, pelo menos, 15 m abaixo da superfície, o que minimiza a poluição das águas subterrâneas. Além disso, a lixeira está escondida da vista ao longo da costa, minimizando o impacto visual negativo.

c) Escolha do tipo de aterro

Foram estudadas três opções de desenvolvimento para o aterro de Tibar. A saber:

Opção 1: Local de despejo aberto;

Opção 2: Aterro controlado;

Opção 3: Aterro sanitário.

A opção escolhida é a opção 2, pois manter o local como um local de despejo aberto tem impactos ambientais significativos, devido à ausência da compactação de resíduos e cobertura do solo. Por outro lado, um aterro controlado, traz consigo a maioria dos benefícios ambientais e operacionais de um aterro sanitário, mas sem as complexidades técnicas de instalação de tratamento de lixiviados, e o deslocamento social resultante da proibição de coletores de resíduos no aterro. Sendo que, a opção por um aterro controlado poderá, a todo o tempo, ser elevada a aterro sanitário com intervenções adicionais apropriadas para lixiviados e extração de gás; todavia para as necessidades de Dili tal não se justifica nos anos mais próximos.

d) Um aterro controlado

Um aterro controlado incluirá intervenções tais como a escavação de uma base, cobertura artificial de células que serão devidamente impermeabilizadas, tubos de intercepção e redes de drenagem de lixiviados, estação de bombeamento de lixiviados, sistema de recolha de gás no aterro, compactação dos RSU e a sua cobertura diária.

e) Remediação inicial

A lixeira existente exigirá uma remediação antes da entrada em funcionamento do novo aterro controlado. Os resíduos queimados devem ser extintos, escavando-os, humedecendo-os, permitindo que arrefeçam e depois voltando a armazená-los. Os resíduos mais antigos, essencialmente resíduos inertes podem ser utilizados como um suplemento para a cobertura diária em vez de incorporados diretamente no aterro, consumindo espaço vital à superfície.

f) Fases de desenvolvimento do aterro

Será preparado um plano detalhado das fases de desenvolvimento do aterro, mostrando a ordem pela qual o aterro deverá ser desenvolvido, e o calendário para cada célula, em cada uma das fases. A primeira fase de 5 anos abrangerá uma área de aproximadamente 200 m por 200 m. Tanto se pode usar uma base de argila compactada como uma tela artificial, por exemplo argila geossintética, que pode ser utilizada para impedir a infiltração de lixiviados debaixo do aterro. O aterro terá um máximo de 35 m de altura e exigirá que aproximadamente 5 m de solo seja escavado na base para fornecer material suficiente para a cobertura. A segunda fase, de 15 anos, requer aproximadamente 8 hectares e atingirá uma altura de cerca de 30 m. A terceira fase, de 25 anos, abrangerá a área de 630 m por 200 m. A capacidade máxima do aterro, usando apenas a área plana central, é de cerca de 20 anos. Se os resíduos forem colocados no vale artificial formado entre a parte central do aterro e as colinas circundantes, o mesmo terá capacidade suficiente para aceitar resíduos até 2100.

g) Equipamento necessário

Irão ser adquiridos os seguintes equipamentos:

Uma escavadora, tal como o D6, irá ser adquirida para empurrar e moldar as quantidades de resíduos e fornecer alguma compactação; um compactador de aterro (unidade de 20 toneladas), para se conseguir uma compactação de densidade muito maior do que aquela alcançada com o D6. Além disso, será também adquirido um camião de 10 rodas com caixa basculante para ser possível mover o solo ao redor do aterro e ajudar com qualquer limpeza de drenagens e outras atividades de transporte local. Será também adquirido um tanque de água de 8.000 – 10.000 litros, equipado com uma pequena bomba e barra de pulverização, para o controlo do pó e combate a pequenos incêndios. O tanque será colocado no camião quando necessário.

h) Controlo de lixiviados

Outros equipamentos menores serão adquiridos quando for desenvolvido o aterro controlado, tais como bombas de lixiviados, que serão utilizadas para recolher os lixiviados. As quais, podem também servir para bombear lixiviados para uma estação de tratamento de lixiviados, se vier a ser instalada posteriormente, ou para a estação de tratamento de águas residuais já existente e localizada ao lado do aterro.

i) Recolha de gás

A previsão para instalação de poços de captação de gás quando o aterro atingir um terço da sua altura final, através de poços artificiais verticais e, possivelmente, de um sistema de queima de gás se necessário. Os estudos indicam que as quantidades de resíduos são demasiado pequenas para gerar quantidades comerciais de gás no aterro.

j) Edifícios

Serão construídos alguns edifícios no local para garantir a sua operação funcional. Isso inclui um edifício de administração geral que também dispõe de instalações de armazenagem,

escritórios, e um pequeno laboratório para testes. Será igualmente construída uma casa de guarda localizada ao lado da balança de 60 toneladas (a balança irá pesar os camiões à entrada).

k) Estradas e vedações

Em todas as três fases do aterro será construída uma estrada de acesso ao perímetro. Irão ser construídas vedações. Vedações não só mantêm fora vândalos, mas também impedem que animais vadios entrem no aterro. A vedação atuará também como uma barreira secundária para qualquer lixo que o vento leve para fora do sistema de controlo interno. A vedação será estendida ao redor dos edifícios, área de estacionamento de equipamentos pesados, e será equipada com portões nas entradas do aterro.

l) Drenagem

Uma grande vala de drenagem externa será instalada ao redor do perímetro do local, adjacente à linha da vedação. Esta irá desviar a água da chuva que venha para fora da bacia hidrográfica em torno do aterro e ligar ao sistema macro de drenagem a oeste do aterro. Uma vala de drenagem menor, interna, será instalada no interior do perímetro da vedação para interceptar qualquer fuga dos montes do aterro. Uma vala de drenagem central será também instalada logo com a fase 1, continuando pelas fases 2 e 3, para desviar quaisquer águas de chuvas do centro do aterro antes deste ficar progressivamente cheio.

m) Participação do Setor Privado

Uma gestão adequada do aterro é ainda mais importante do que os investimentos com o desenvolvimento do aterro ou com os equipamentos, uma vez que sem protocolos operacionais adequados, o aterro pode facilmente reverter para uma lixeira aberta. Competências operacionais serão necessárias para um sistema de registo e protocolos de gestão do aterro em termos de controlo de resíduos, controlo de pestes e técnicas de classificação e compactação adequadas. Monitorização e gestão ambiental adequadas são também importantes. Como resultado, a aquisição de competências técnicas e de gestão do sector privado deverá incluir a utilização dos seguintes tipos de contrato para o desenvolvimento e gestão do aterro de Tibar: (i) conceber, construir e explorar, (ii) construir e operar, ou (iii) operar. A opção escolhida é a opção (ii), para o sector privado implementar.

4. OS CUSTOS DE INVESTIMENTO

a) Os custos com o serviço de recolha e com o desenvolvimento do aterro controlado

Os custos com o serviço de recolha melhorado estimam-se no montante de US\$3.520.100,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil e cem dólares americanos), enquanto os custos com o desenvolvimento do aterro controlado são estimados em US\$4.729.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil dólares americanos).

b) Custos de operação e manutenção (O & M)

Os custos anuais com a operação e manutenção do aterro e com a execução dos serviços de recolha foram igualmente estimados como parte dos custos desta estratégia de investimento. Até 2023 estima-se que o funcionamento do aterro custará anualmente em torno de US\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil dólares americanos) enquanto os serviços de recolha (baseados numa recolha por semana) custarão US\$1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil dólares americanos).

c) Financiamento dos custos de O & M

As principais opções para financiar os custos de operação e manutenção dos RSU poderão ser realizadas através da aplicação de uma taxa aos utilizadores e subsídios. Todavia, para alcançar o acesso de todos ao serviço, muitas vezes é necessário lançar mão de uma subsidiação cruzada e/ou financiamento proveniente do Orçamento Geral do Estado. De acordo com pesquisas realizadas às famílias, a disposição para pagar por serviços de gestão de resíduos sólidos é de 51%. Com base numa estimativa de custos desenvolvida como parte do estudo de viabilidade, estima-se que os custos de operação e manutenção do aterro de Tibar podem ser recuperados se cada agregado familiar (incluindo os utilizadores não domésticos) em Díli pagar uma taxa de US\$0,60 / mês (sessenta centavos/mês). Da mesma forma, o custo dos serviços de recolha pode ser recuperado através da cobrança de uma taxa às famílias (incluindo aqui os utilizadores não domésticos) de US\$3,10 / mês (três dólares e dez centavos por mês).

Geralmente consegue-se aumentar a percentagem de utilizadores a pagar se o pagamento da taxa de resíduos sólidos for associado à cobrança de outro serviço, tal como a eletricidade. Por exemplo, em Moçambique, a taxa de resíduos sólidos está anexada à conta de eletricidade, sendo o valor da taxa proporcional ao consumo de energia elétrica. Tal pode ser visto como uma medida a favor da população com mais dificuldades financeiras, uma vez que os agregados familiares pobres, por regra, consomem menos eletricidade e geram menos resíduos que os lares mais abastados.

Os operadores do sector privado também oferecem serviços de recolha de resíduos em Díli fora do atual sistema do Governo, utilizando o aterro de Tibar para descarregar os resíduos. Assim, irá ser cobrada a estes operadores uma taxa à entrada, indexada ao volume descarregado, de acordo com a pesagem feita. Esta é uma prática comum na maioria dos países.

d) Custo total da estratégia de investimento para a gestão dos RSU de Díli

Assim, o custo total da presente estratégia será de aproximadamente US\$18.477.646,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis dólares americanos) e com a alocação anual seguinte: para o ano de 2017, deverá ser alocado o montante de us\$5.848.337,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete dólares americanos); para o ano de 2018, deverá ser alocado o montante de US\$6.001.066,00 (seis milhões, mil sessenta e seis dólares americanos); para o ano de 2019, deverá

ser alocado o montante US\$2.745.446,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis dólares americanos); para o ano de 2020, deverá ser alocado o montante de US\$1.956.895,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco dólares americanos) e para o ano de 2021, deverá ser alocado o montante de US\$1.925.902,00 (um milhão, novecentos e vinte cinco mil e novecentos e dois dólares americanos)

No montante do custo total acima referido para o período de 2017-2021, estão incluídos os serviços seguintes: (i) serviços de consultoria para gestão de projeto, conceção detalhada, fiscalização de construção e minutas de contrato, (ii) custos de capital associado com obras de construção civil, bens e equipamentos, (iii) custos operacionais associados à execução dos serviços de aterro e serviços de recolha, e (iv) contingências para permitir despesas imprevistas.

e) Financiamento das despesas de investimento

Foram tidas em consideração as vantagens e desvantagens do tipo de financiamento para implementar esta estratégia de acordo com as opções de investimento seguintes: (1) Através do Fundo de Infraestruturas do Governo; (2) através do empréstimo realizado junto de parceiros de desenvolvimento, (3) através do pedido de financiamento ao sector privado, ou (4) através de uma combinação entre o financiamento proveniente do Fundo de Infraestruturas com o empréstimo realizado junto de parceiros de desenvolvimento.

f) Análise Económica

Uma análise económica dos investimentos na gestão dos RSU foi realizada para confirmar a viabilidade económica dos investimentos propostos. Os principais benefícios quantificáveis associados à estratégia são o aumento da eficiência operacional associada a um sistema de recolha de resíduos sólidos significativamente mais eficiente. Os benefícios não quantificáveis, como a melhoria do ambiente urbano, a redução de riscos para a saúde pública e o benefício a longo prazo da melhoria da operação e gestão do aterro no impacto ambiental, não foram incluídos na análise.

A taxa interna de retorno dos benefícios quantificáveis da estratégia foi estimada em 14,1%, com um valor atual líquido de US\$1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil dólares americanos).

g) Enquadramento Institucional / Enquadramento da Implementação

O início da execução da estratégia irá arrancar em 2017 e uma comissão interministerial será criada para o efeito, a qual será presidida por um representante do Ministério da Administração Estatal e será ainda composta por um membro do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, um membro do Ministério das Finanças, um membro do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico e por um representante da Autoridade

Municipal de Dili. Os membros desta comissão são nomeados por despacho do Primeiro-Ministro de entre os diretores gerais ou diretores nacionais dos órgãos que representam, sob proposta do Ministério da Administração Estatal;

No início de 2017, o pessoal que irá gerir o projeto será recrutado. A equipa incluirá: (i) um gestor de projeto internacional / engenheiro de RSU a tempo parcial, (ii) um vice gestor de projeto nacional a tempo inteiro, (iii) um contabilista nacional a tempo inteiro, e (iv) um oficial de ligação local a tempo inteiro. Apoios de curto prazo serão dados por: (i) um especialista internacional em gestão financeira, para definir os sistemas de gestão financeira; (ii) um especialista internacional de ligação à comunidade, para a conceção do programa de sensibilização pública a ser entregue a uma ONG; e (iii) um especialista internacional de financiamento de resíduos sólidos, que vai projetar e apoiar a aplicação de taxas de utilização de resíduos sólidos.

Uma vez que a comissão esteja constituída, a mesma irá supervisionar o recrutamento de: (i) um consultor de conceção e de supervisão para preparar o projeto detalhado e supervisionar os trabalhos de construção civil para as melhorias do aterro de Tibar, e (ii) consultores que irão estruturar as recolhas de resíduos sólidos e o contrato de gestão do aterro. Estima-se que os estudos, conceção detalhada e a estruturação do contrato levarão cerca de 7 meses.

As obras de construção civil e serviços de recolha irão a concurso em 2018, o que pode demorar entre 6-12 meses. Os contentores irão ser adquiridos em 2017. As campanhas de sensibilização do público irão começar igualmente em 2017, para auxiliar a forma como as famílias devem separar e depositar os resíduos nos pontos de recolha comunitários antes que o novo sistema de recolha de resíduos sólidos entre em funcionamento.

Dependendo do tempo de concurso dos contratos, a adequação do aterro, que levará 11 meses, poderá ter início em meados de 2018 ou no começo de 2019. Da mesma forma, o contrato de serviços de recolha pode começar já no início de 2018.

h) Questões Sociais

Estima-se que 40/50 famílias atualmente ganham a vida recolhendo materiais recicláveis com valor comercial na lixeira de Tibar. No âmbito da estratégia proposta, o acesso ao aterro de Tibar será restrito. No entanto, é recomendado que seja criado um sistema para permitir que essas famílias continuem a ganhar a vida como recicladores informais no aterro. Isto implicará o registo dessas pessoas e cartões de identificação. Como condição de acesso, todos serão obrigados a usar equipamento de proteção básica, e proibidos de queimar resíduos para recuperar materiais valiosos. O horário de entrada também será restrito, e nenhuma criança será permitida no local.

i) Questões relacionadas com a eficácia do novo sistema de gestão de resíduos sólidos

Mesmo onde os serviços de recolha de resíduos urbanos são realizados, a cooperação do utilizador é essencial para uma gestão de RSU eficiente, nomeadamente no que diz respeito a uma deposição adequada por parte das famílias, a separação de resíduos e ao uso adequado dos pontos de recolha comunitários. A colaboração do público deve ser promovida através de programas gerais de sensibilização, bem como de campanhas de informação focadas nos RSU.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 33/2015

de 5 de Outubro

APROVA A CEDÊNCIA DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO HOTELEIRO

Considerando a importância do sector privado no estímulo, arranque e desenvolvimento económico do país, o VI Governo Constitucional, na sequência do estabelecido no seu Programa, tem vindo a aprovar medidas legislativas que visam este propósito;

Considerando que o investimento privado permite colmatar necessidades em áreas que não sendo prioritárias satisfazer, promovem, contudo, a realização de negócios e a criação de riqueza aliviando o orçamento do Estado;

Considerando a Lei do Investimento Privado, que reconhece a necessidade de atrair ao país investidores estrangeiros que o possam auxiliar no seu desenvolvimento, contribuindo significativamente para o progresso económico, nomeadamente através da realização de infra-estruturas, empreendimentos, acessos, criação de postos de trabalho e oferta de novos serviços.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República e da Resolução do Governo n.º 17/2009, de 9 de Setembro, o seguinte:

1. Conceder à *Pelican Paradise Holdings Timor-Leste* o direito de superfície sobre um terreno, sito em Tasi Tolu, conforme o mapa em anexo.

Aprovado em Conselho de Ministros em 22 de Dezembro de 2015

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

STATION NO.	NORTHING	EASTING	STATION NO.	NORTHING	EASTING
134	952317.164	774028.593	228	952301.545	774939.539
135	952318.111	774028.593	229	952302.592	774939.539
136	952319.158	774171.748	230	952303.639	774939.539
137	952320.205	774314.903	231	952304.686	774939.539
138	952321.252	774458.058	232	952305.733	774939.539
139	952322.299	774601.213	233	952306.780	774939.539
140	952323.346	774744.368	234	952307.827	774939.539
141	952324.393	774887.523	235	952308.874	774939.539
142	952325.440	775030.678	236	952309.921	774939.539
143	952326.487	775173.833	237	952310.968	774939.539
144	952327.534	775316.988	238	952312.015	774939.539
145	952328.581	775460.143	239	952313.062	774939.539
146	952329.628	775603.298	240	952314.109	774939.539
147	952330.675	775746.453	241	952315.156	774939.539
148	952331.722	775889.608	242	952316.203	774939.539
149	952332.769	776032.763	243	952317.250	774939.539
150	952333.816	776175.918	244	952318.297	774939.539
151	952334.863	776319.073	245	952319.344	774939.539
152	952335.910	776462.228	246	952320.391	774939.539
153	952336.957	776605.383	247	952321.438	774939.539
154	952338.004	776748.538	248	952322.485	774939.539
155	952339.051	776891.693	249	952323.532	774939.539
156	952340.098	777034.848	250	952324.579	774939.539
157	952341.145	777178.003	251	952325.626	774939.539
158	952342.192	777321.158	252	952326.673	774939.539
159	952343.239	777464.313	253	952327.720	774939.539
160	952344.286	777607.468	254	952328.767	774939.539
161	952345.333	777750.623	255	952329.814	774939.539
162	952346.380	777893.778	256	952330.861	774939.539
163	952347.427	778036.933	257	952331.908	774939.539
164	952348.474	778180.088	258	952332.955	774939.539
165	952349.521	778323.243	259	952334.002	774939.539
166	952350.568	778466.398	260	952335.049	774939.539
167	952351.615	778609.553	261	952336.096	774939.539
168	952352.662	778752.708	262	952337.143	774939.539
169	952353.709	778895.863	263	952338.190	774939.539
170	952354.756	779039.018	264	952339.237	774939.539
171	952355.803	779182.173	265	952340.284	774939.539
172	952356.850	779325.328	266	952341.331	774939.539
173	952357.897	779468.483	267	952342.378	774939.539
174	952358.944	779611.638	268	952343.425	774939.539
175	952359.991	779754.793	269	952344.472	774939.539
176	952361.038	779897.948	270	952345.519	774939.539
177	952362.085	800041.103	271	952346.566	774939.539
178	952363.132	800184.258	272	952347.613	774939.539
179	952364.179	800327.413	273	952348.660	774939.539
180	952365.226	800470.568	274	952349.707	774939.539
181	952366.273	800613.723	275	952350.754	774939.539
182	952367.320	800756.878	276	952351.801	774939.539
183	952368.367	800900.033	277	952352.848	774939.539
184	952369.414	801043.188	278	952353.895	774939.539
185	952370.461	801186.343	279	952354.942	774939.539
186	952371.508	801329.498	280	952355.989	774939.539
187	952372.555	801472.653	281	952357.036	774939.539
188	952373.602	801615.808	282	952358.083	774939.539
189	952374.649	801758.963	283	952359.130	774939.539
190	952375.696	801902.118	284	952360.177	774939.539
191	952376.743	802045.273	285	952361.224	774939.539
192	952377.790	802188.428	286	952362.271	774939.539
193	952378.837	802331.583	287	952363.318	774939.539
194	952379.884	802474.738	288	952364.365	774939.539
195	952380.931	802617.893	289	952365.412	774939.539
196	952381.978	802761.048	290	952366.459	774939.539
197	952383.025	802904.203	291	952367.506	774939.539
198	952384.072	803047.358	292	952368.553	774939.539
199	952385.119	803190.513	293	952369.600	774939.539
200	952386.166	803333.668	294	952370.647	774939.539
201	952387.213	803476.823	295	952371.694	774939.539
202	952388.260	803619.978	296	952372.741	774939.539
203	952389.307	803763.133	297	952373.788	774939.539
204	952390.354	803906.288	298	952374.835	774939.539
205	952391.401	804049.443	299	952375.882	774939.539
206	952392.448	804192.598	300	952376.929	774939.539
207	952393.495	804335.753	301	952377.976	774939.539
208	952394.542	804478.908	302	952379.023	774939.539
209	952395.589	804622.063	303	952380.070	774939.539
210	952396.636	804765.218	304	952381.117	774939.539
211	952397.683	804908.373	305	952382.164	774939.539
212	952398.730	805051.528	306	952383.211	774939.539
213	952399.777	805194.683	307	952384.258	774939.539
214	952400.824	805337.838	308	952385.305	774939.539
215	952401.871	805480.993	309	952386.352	774939.539
216	952402.918	805624.148	310	952387.399	774939.539
217	952403.965	805767.303	311	952388.446	774939.539
218	952405.012	805910.458	312	952389.493	774939.539
219	952406.059	806053.613	313	952390.540	774939.539
220	952407.106	806196.768	314	952391.587	774939.539
221	952408.153	806339.923	315	952392.634	774939.539
222	952409.200	806483.078	316	952393.681	774939.539
223	952410.247	806626.233	317	952394.728	774939.539
224	952411.294	806769.388	318	952395.775	774939.539
225	952412.341	806912.543	319	952396.822	774939.539
226	952413.388	807055.698	320	952397.869	774939.539
227	952414.435	807198.853	321	952398.916	774939.539
228	952415.482	807342.008	322	952400.000	774939.539
229	952416.529	807485.163	323	952401.080	774939.539
230	952417.576	807628.318	324	952402.160	774939.539
231	952418.623	807771.473	325	952403.240	774939.539
232	952419.670	807914.628	326	952404.320	774939.539
233	952420.717	808057.783	327	952405.400	774939.539
234	952421.764	808200.938	328	952406.480	774939.539
235	952422.811	808344.093	329	952407.560	774939.539
236	952423.858	808487.248	330	952408.640	774939.539
237	952424.905	808630.403	331	952409.720	774939.539
238	952425.952	808773.558	332	952410.800	774939.539
239	952426.999	808916.713	333	952411.880	774939.539
240	952428.046	809059.868	334	952412.960	774939.539
241	952429.093	809203.023	335	952414.040	774939.539
242	952430.140	809346.178	336	952415.120	774939.539
243	952431.187	809489.333	337	952416.200	774939.539
244	952432.234	809632.488	338	952417.280	774939.539
245	952433.281	809775.643	339	952418.360	774939.539
246	952434.328	809918.798	340	952419.440	774939.539
247	952435.375	810061.953	341	952420.520	774939.539
248	952436.422	810205.108	342	952421.600	774939.539
249	952437.469	810348.263	343	952422.680	774939.539
250	952438.516	810491.418	344	952423.760	774939.539
251	952439.563	810634.573	345	952424.840	774939.539
252	952440.610	810777.728	346	952425.920	774939.539
253	952441.657	810920.883	347	952427.000	774939.539
254	952442.704	811064.038	348	952428.080	774939.539
255	952443.751	811207.193	349	952429.160	774939.539
256	952444.798	811350.348	350	952430.240	774939.539
257	952445.845	811493.503	351	952431.320	774939.539
258	952446.892	811636.658	352	952432.400	774939.539
259	952447.939	811779.813	353	952433.480	774939.539
260	952448.986	811922.968	354	952434.560	774939.539
261	952450.033	812066.123	355	952435.640	774939.539
262	952451.080	812209.278	356	952436.720	774939.539
263	952452.127	812352.433	357	952437.800	774939.539
264	952453.174	812495.588	358	952438.880	774939.539
265	952454.221	812638.743	359	952439.960	774939.539
266	952455.268	812781.898	360	952441.040	774939.539
267	952456.315	812925.053	361	952442.120	774939.539
268	952457.362	813068.208	362	952443.200	774939.539
269	952458.409	813211.363	363	952444.280	774939.539
270	952459.456	813354.518	364	952445.360	774939.539
271	952460.503	813497.673	365	952446.440	774939.539
272	952461.550	813640.828	366	952447.520	774939.539
273	952462.597	813783.983	367	952448.600	774939.539
274	952463.644	813927.138	368	952449.680	774939.539
275	952464.691	814070.293	369	952450.760	774939.539
276	952465.738	814213.448	370	952451.840	774939.539
277	952466.785	814356.603	371	952452.920	774939.539
278	952467.832	814499.758	372	952454.000	774939.539
279	952468.879	814642.913	373	952455.080	774939.539
280	952469.926	814786.068	374	952456.160	774939.539
281	952470.973	814929.223	375	952457.240	774939.539
282	952472.020	815072.378	376	952458.320	774939.539
283	952473.067	815215.533	377	952459.400	774939.539
284	952474.114	815358.688	378	952460.480	774939.539
285					

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE Nº. 5/2016

de 29 de Setembro

Considerando:

1. O disposto na Lei n.º3/2004, de 18 de Junho que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e do Decreto-Lei n.º5/2015, de 22 de Janeiro que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, são atribuídos à Autoridade nos termos do artigo n.º 19 alíneas b), i) e j), os poderes para deliberar e definir as políticas públicas regionais, incluindo as medidas de política especial de economia social de mercado, assim como, os poderes para administrar o património próprio da Região e o património do domínio público do Estado na Região.
2. A matéria da organização do território da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e mais concretamente, a matéria da propriedade sobre os imóveis e registo dos mesmos, é uma medida deveras importante para a administração do território e para obtenção e permanência do Investimento na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e na Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor-Leste, conseguindo-se assim a melhoria das condições de vida dos seus habitantes.
3. A necessidade de se introduzir e fazer respeitar a política de ordenamento espacial em todo o Território.

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, reuniu-se no dia 29 de setembro de 2016, estando presentes todos os seus membros, para discutir e deliberar sobre os seguintes temas:

1. A necessidade de, em colaboração com os Chefes de Suco e Autoridade Comunitária efetuar a demarcação de toda a propriedade imóvel do Estado;
2. A proibição da ocupação das áreas demarcadas do Estado, por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro;
3. A proibição total de alienação a título gratuito ou oneroso, de terras, sem que haja títulos competentes para conferir provas de titularidade.
4. A proibição total de aterro das áreas alagadas (várzea), em particular, em Pante Macassar.
5. A proibição total de se fazerem construções sem a autorização prévia dos órgãos competentes.
6. Relativamente à execução do orçamento do ano de 2016, discutiu-se a procedência de transferência de verbas inter-rúbricas de cada Secretaria Regional, de modo a se responder às necessidades.

Após discussão dos temas acima referidos deliberou Autoridade o seguinte:

1. Iniciar, em colaboração com todos os Chefes de Suco e Autoridade Comunitária, o processo de demarcação de toda a propriedade imóvel do Estado na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, como procedimento necessário ao contínuo desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor-Leste.
2. Assim, determina a proibição da ocupação das áreas demarcadas como propriedade imóvel do Estado na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, por qualquer cidadão nacional, ou estrangeiro, sem a prévia autorização da Autoridade.
3. Porque a propriedade sobre imóveis em Timor-Leste, e mais concretamente na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, é uma matéria *sui generis*, e, não havendo Registo Público de Imóveis nem uma Lei de Terras que permita certeza jurídica e que determine os legítimos proprietários dos imóveis, a Autoridade, procurando salvaguardar o interesse e a propriedade dos legítimos proprietários, que poderia ser lesada com a alienação contínua, e nos termos do artigo 1265.º do Código Civil que determina que “As coisas imóveis sem dono conhecido consideram-se do património do Estado”, delibera a proibição total de alienação gratuita ou onerosa, até à constituição de um Registo Público de Imóveis e a adoção e entrada em vigor da Lei de Terras.
4. Proibir totalmente aterros nas áreas alagadas (várzeas) em todo Território, em particular, Pante Macassar, em cumprimento com a política de desenvolvimento e a necessidade colectiva de organização espacial do Território, como forma de respeitar a vocação natural dos espaços territoriais, e de acautelar futuros desastres naturais.
5. Relativamente à execução orçamental de 2016, deliberou-se no sentido de se procederem a transferência de verbas inter-rúbricas de cada Secretaria Regional, como forma de se responderem às necessidades atuais.

Para a execução das deliberações da Autoridade acima referidas, exorta-se a Polícia Nacional de Timor-Leste, a trabalhar em colaboração com a Autoridade no sentido de se fazer cumprir as mesmas orientações.

Publique-se.

Pante Makassar, Oe-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 29 de setembro de 2016

O Presidente da Autoridade

Dr. Mari Alkatiri